



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 671 , de 11 , de dezembro de 1 953.

Autor: Deputado Oliveira Lima

Cria o Distrito de Paz de Bom Fim, no município de Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Esta do decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Bom Fim, com séde no Patrimonio do mesmo nome, pertencente ao municipio de Campo Grande.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Bom Fim, tera os seguintes limites: partindo da posse "Estaca" pela Estrada de Rodagem Campo Grande -Cuiabá, a margem esquerda até a propriedade de João Raimundo, nas proximidades da Colônia Bandeirante, dali cor - tando em linha reta até as cabeceiras do ribeirão São Pedro, seguin do pela margem esquerda dêste até a sua desembocadura no ribeirão São João, seguindo a margem esquerda dêste até o corrego da Egua, dai em linha reta até a Fazenda Varjão de propriedade de Caetano Pereira (Caetaninho); seguindo dali a margem esquerda da Estrada Municipal de Rodagem que vae de Campo Grande, até ponte do corrego Jatoba, seguindo ainda pela sua margem direita até a barra do ribeirão/Pombal, seguindo o seu curso pela margem direita até as cabeceiras do corrego Boa Vista, seguindo em linha até a cabeceira do corrego Boa Vista, seguindo em linha reta até a cabeceira do corrego Boa Vista, seguindo em linha reta até a cabeceira do corrego Boa Vista, seguindo em linha reta até a cabeceira do corrego Estaca, descendo por êste até a ponta da estrada de rodagem Campo Grande Cuiabá, o seu ponto de partida.

Artigo 3º - O perimetro urbano de Bom Fim limita rá: ao Nascente com terras de propriedade de Guilherme Pedro da Silva; ao Poente com terras de propriedade de Américo Ferreira de Souza e João Ferreira Brandão; ao Norte com terras de propriedade de Manoel do Bom Despacho, ao Sul com terras de propriedade de Sebastião Rosa Pires, área aproximada 100 (cem) hectares.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1 953, 132º da Independência e 65º da República.

Registrada à flo. 89 v. Perteus Em 30/12/53

Parkens Smet on Armol